



LIDO NA SESSÃO DO DIA
18 MAR 2014
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ENCAMINHADA NOS
TERMOS DO § 2º DO
ARTIGO 188 DO
REGIMENTO INTERNO

19 MAR. 2014

Carlos Alberto Martins Manoel
Secretário Legislativo

Nº 2543/14

INDICAÇÃO

AUTOR : DEPUTADO BRITO DO INCRA - PSD

Indica ao Senhor Governador do Estado, a necessidade que seja realizada alterações na Lei 1053 de 22 de Fevereiro de 2002 na Lei 2461, de 17 de Maio de 2011 e Decreto n.º 9841 de 22 de Fevereiro de 2002.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos regimentais indica ao Senhor Governador do Estado, que seja realizada alterações na Lei 1053 de 22 de fevereiro de 2002 na Lei 2461 de 17 de Maio de 2011 e Decreto n.º 9841 de 22 de Fevereiro de 2002.

A Lei 1053 de 22 de Fevereiro de 2002, alterar o parágrafo 2º do Artigo 5º da lei 1053 passa a vigorar com a seguinte redação: fins de cedência do convocado para outros órgãos do Estado, com ônus para o órgão solicitante sem que perca o vínculo da contratação e que possa retornar para o serviço que fora contratado ao término da cedência.

Art. 4º da Lei 2461 de 17 de Maio de 2011, onde adicionara no parágrafo primeiro os incisos XV e XVI, com as seguintes redações, serviços administrativos e serviços de garagem.

Art.º 5º da Lei 2461 de 17 de Maio de 2011, com a seguinte redação: A permanência do convenio na atividade terá a duração máxima de até 2 (dois) anos, prorrogado pelo mesmo período, observando-se o limite de idade do militar prevista na nova redação.

Art. 3º. Alínea C do Decreto n.º 9841 de 22 de Fevereiro de 2002, que seja realizada a mudança do limite de idade dos integrantes do Corpo de Voluntário de Militares do Estado, da Reserva Remunerada onde deverá ser alterada para os praças de 58 (cinquenta e oito) anos, para 60 (sessenta) anos.

A Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2014.

BRITO DO INCRA
DEPUTA ESTADUAL – PSD



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Nº

INDICAÇÃO

AUTOR : DEPUTADO BRITO DO INCRA - PSD

JUSTIFICATIVA

O Parlamentar que o presente subscreve, atendendo ao pedido dos servidores da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, indica ao Senhor Governador que atenda tais reivindicações devido à necessidade dos serviços prestados por estes servidores onde provou que o Estado se beneficia com a prestação de serviço já qualificada pelos profissionais com anos de experiência, com custos comprovadamente reduzidos.

Quanto ao nivelamento da idade para atuar no Corpo de Voluntário de Militares da Reserva Remunerada, estamos certos que não há falar em eventual quebra de patentes, uma vez que tratamos tão somente da capacidade de trabalho, que entendemos que a análise cinge-se a capacidade física dos policiais que, em análise geral, é a mesma, independentemente a patente.

A alteração do Art. 4º. Da Lei 2461 de 17 de Maio de 2011 verifica-se necessária para regularizar uma situação já existente no Corpo de Voluntário de Militares da Reserva Remunerada, além de possibilitar o ingresso desses profissionais que desenvolverão serviços administrativos e de manutenção de viaturas.

Cleto Muniz de Brito
Deputado Estadual - PSD